

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 738/74 PARECER CEE Nº 927/74

Aprovado por Deliberação
de 17/4/1974

INTERESSADA - Maria Cecília Cury Alves

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. HILÁRIO TORLONI

1. - HISTÓRICO: Maria Cecília Cury Alves, filha de Milton Alves e Thereza Cury Alves, nascida em São Paulo, aos 24 de fevereiro de 1955, domiciliada e residente em Mogi das Cruzes, vem requerer reconhecimento de equivalência de um ano de estudos realizados nos Estados Unidos da América.

1.1- Comprova o seguinte histórico escolar:

a) curso ginásial, com 4 séries, 1966 a 1969, no Ginásio "Eraz Cubas", de Mogi das Cruzes;

b) curso colegial, por 3 séries, 1970 a 1972, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Washington Luiz", da mesma cidade; na 3ª série colegial, ficou dependendo de exames de 2ª época em Português (média 4,85) e Inglês (média 4,25);

c) não se submeteu a tais exames, e em 1973-74, cursou dois semestres de estudos na "Labrae Senior High School", de Labrae, Chio, USA., onde freqüentou, com aproveitamento, aulas de Espanhol, Inglês, Alemão, Alimentos, Arte, Educação para Motorista e Decoração do Lar.

2. - APRECIÇÃO: A transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de país estrangeiro, encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, bem como em jurisprudência deste Conselho,.

2.1- O processo acha-se suficientemente instruído, com a documentação exigida.

2.2- A análise dos documentos leva-nos a concluir que a interessada não prestou os exames de Português e Inglês, em que não havia obtido aprovação, em virtude de ter iniciado seu curso nos Estados Unidos da América, aos 22 de janeiro de 1973. De qualquer forma, pode-se dar ~~por~~ suprida a falha curricular quanto à Língua Inglesa, mas sua conclusão do 2º grau fica dependendo ainda de aprovação Língua Portuguesa, conforme a legislação vigente.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos por Maria Cecília Cury Alves nos Estados Unidos da América podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que a interessada seja aprovada em exame especial de Língua Portuguesa, a nível da ter-

ceira série do segundo grau.

É o nosso parecer, c.m.j.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, ao uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por Deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota, como seu Parecer a conclusão do VOTO de nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
ao exercício da Presidência